



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 51, de 11 de outubro de 2022

Disciplina a remoção, por concurso de títulos, de titulares de cargos do magistério e dá providências correlatas

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista as condições contidas nos art. 18 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 168 de 18 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º A Remoção dos titulares de cargo dos integrantes de classe do Suporte Pedagógico, Docente de Educação Infantil (PEBIN) e Docente de Ensino Fundamental-Anos Iniciais, Ciclo I e II e Anos Finais Ciclos III e IV, mediante concurso por tempo e títulos será realizada na seguinte conformidade:

I- DAS INSCRIÇÕES:

Art. 2º A inscrição será efetuada na unidade de exercício e encaminhada, pelo superior imediato à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A inscrição para remoção será instruída com a seguinte documentação:

a) Requerimento

b) Anexo I- Data base : 30 de junho do ano vigente (o tempo será computado à vista do registro de frequência realizado pela SME - Ficha 100)

Parágrafo único: O tempo de serviço será computado na forma do art. 32, Inciso III, da Lei Complementar nº 152 de 12 de abril de 2011 e os títulos serão conforme o inciso IV do mesmo diploma legal sendo:

1- Quanto ao tempo de serviço

a) Tempo de serviço no cargo efetivo = 0,004 (quatro milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

b) Tempo de magistério público municipal de Itararé = 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

2- Quanto aos títulos:



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

a) Certificado de aprovação em concurso público do município de Itararé, na área específica, exceto o título que foi utilizado para ingresso = 01 ponto por certificado, até o máximo de 02 (dois) pontos;

b) Curso de especialização:

- Pós Graduação “Latu Sensu” com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondente à área específica ou de educação = 02 (dois) pontos, máximo de 04 (quatro) pontos;
- Mestrado “Strictu Sensu”, correspondente à área específica ou de educação = 05 (cinco) pontos, máximo de 10 (dez) pontos;
- Doutorado “Strictu Sensu”, correspondente à área específica ou de educação = 10 (dez) pontos, máximo de 20(vinte) pontos.

Art. 4º É vedada a juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

Art. 5º Compete ao Diretor Geral de Escolas o deferimento ou indeferimento da inscrição para a remoção.

Art. 6º Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Secretário de Educação, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência do interessado.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação publicará a classificação dos candidatos, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação de títulos.

Art. 8º Publicada a classificação, o candidato poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar recurso de avaliação de títulos junto ao Diretor Geral de Escolas.

Parágrafo único: O candidato que não se manifestar no período previsto no “caput” deste artigo terá como ratificado seus dados, após o que não lhe será permitida qualquer alteração.

II- DAS VAGAS

Art. 9º As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

- I - Iniciais, as existentes nas unidades escolares e,
- II - potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 10 A vaga potencial que se tornar disponível, somente será liberada após o atendimento das seguintes situações;



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

- I - supressão, quando a unidade não mais comportar o cargo e
- II - aproveitamento de adido.

Art. 11 As vagas iniciais disponíveis para o concurso serão identificadas e relacionadas pelo Diretor Geral de Escolas.

III - DA ATRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 12 O processo de remoção dos titulares de cargos da carreira do magistério, inscritos e classificados, ocorrerá em situação de atribuição com divulgação em edital e deverá preceder o de ingresso para provimento dos cargos de carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Parágrafo único: Os titulares de cargos de carreira do magistério, uma vez removidos, em hipótese alguma poderão desistir da remoção, seja qual for o motivo alegado.

IV - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Art. 13 Para fins de desempate na classificação, serão utilizados os seguintes critérios:

I- tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Itararé, com data base de 30 de junho do ano em curso;

II- número de filhos.

V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A remoção será efetivada através de portaria do Diretor Geral de Escolas.

Art. 15 Compete ao Diretor Geral de escolas, publicar os editais e comunicados previstos nesta resolução e instruções julgadas necessárias.

Art.16 O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas disciplinadoras do concurso.

Art. 17 Os recursos, para efeito do disposto nesta resolução, não terão efeito suspensivo.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral de Escolas e Supervisores Escolares.



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

Art. 19 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 11 de outubro de 2022

Andréia Almeida Domingues dos Santos
Secretária Municipal de Educação